



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 099/2013
PROTOCOLO N. 23.132/2013

Prezado Senhor,

Por ordem da Senhora Pregoeira, e após consulta às unidades técnicas responsáveis, encaminho as seguintes respostas ao seu pedido de esclarecimentos:

1 - Questionamento.

No item 4.10.

4.10. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

Segundo a IN 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal, art 220,

Art. 220. Na atividade odontológica, a base de cálculo da contribuição social previdenciária de 15% (quinze por cento) devida pela empresa contratante de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho não será inferior a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, caso os serviços prestados pelos cooperados, os prestados por demais pessoas físicas ou jurídicas e os materiais fornecidos não estejam discriminados na respectiva nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

O acréscimo não deve ser de 15% e sim 60% do bruto da nota fiscal, ou para facilitar 9% sobre a fatura total. Pedimos que seja revisada o item 4.10, pois com este acréscimo temos uma perda de 6% no valor da mensalidade.

RESPOSTA: O subitem 4.10 do edital do Pregão n. 099/2013 será retificado para atender à norma citada por V. Sa.

2 - Dúvida.

Existem quatro faixas de valores, qual vai ser o valor que será usado para definir o ganhador do pregão?

RESPOSTA: De acordo com os subitens 4.2.1, 4.2.2 e 6.7.1 do edital, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

3 - Dúvida sobre o item 12.1.18.

12.1.18. disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventual alteração;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Informo que para rede credenciada, informações dos produtos e serviços, temos todos estes dados na internet, então gostaria de saber se esta funcionalidade substitui a exigência do item 12.1.18 sobre central telefônica 24 horas?

RESPOSTA: Como o edital do Pregão n. 099/2013 terá o subitem 4.10 retificado, a presente dúvida será objeto de análise pela unidade técnica responsável e a resposta será encaminhada assim que ela esteja disponível.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino
Equipe de Apoio